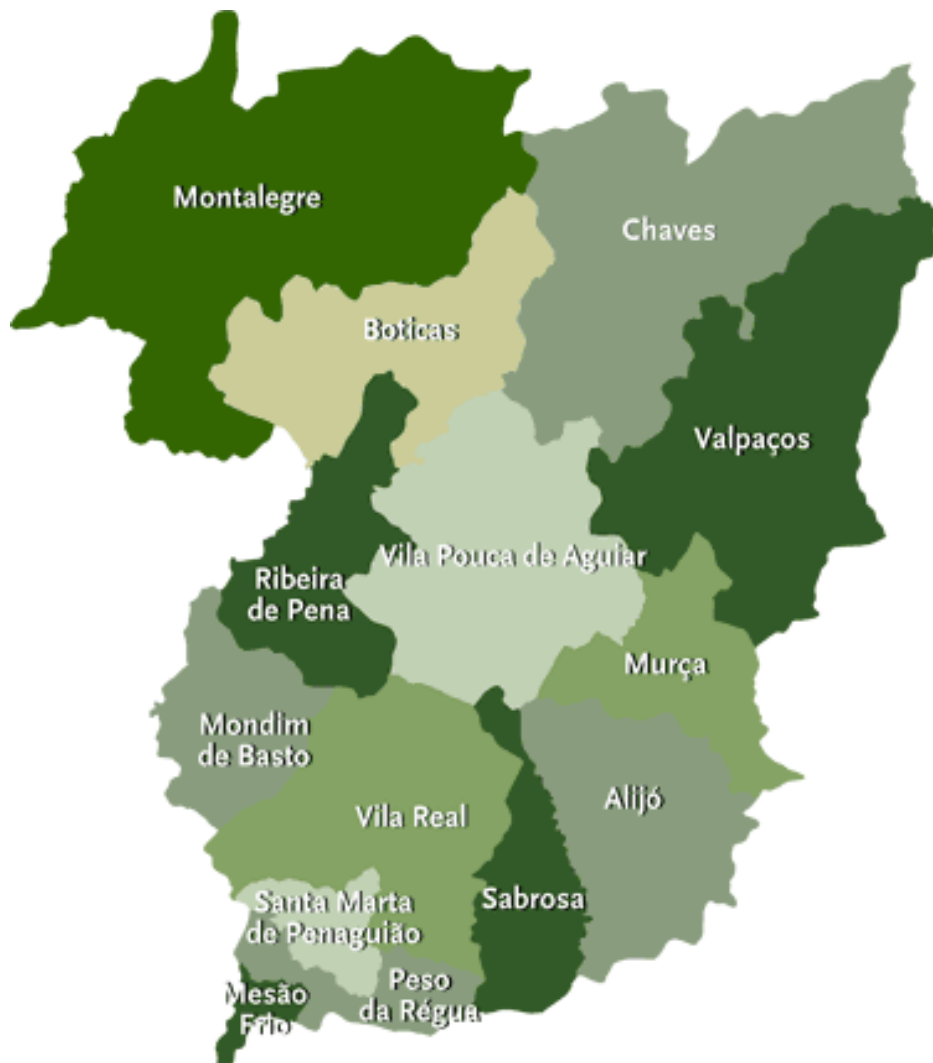


PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA REAL



ÍNDICE

LISTA DE ACRÓNIMOS	4
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	8
REGISTO DE ATUALIZAÇÕES	14
REGISTO DE EXERCÍCIOS.....	15
PARTE I – ENQUADRAMENTO	18
1. INTRODUÇÃO	19
2. FINALIDADE E OBJETIVOS.....	21
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS	23
4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO	24
PARTE II - EXECUÇÃO	27
1. ESTRUTURAS	28
1.1 ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA	29
1.2 ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA	30
1.3 ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL	32
1.4 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL.....	34
1.4.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL MUNICIPAL.....	37
1.4.2 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL DISTRITAL.....	37
2. RESPONSABILIDADES	41
2.1 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	42
2.2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL.....	45
2.3 RESPONSABILIDADES DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO.....	55
3. ORGANIZAÇÃO	69
3.1 INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL	69
3.2 ZONAS DE INTERVENÇÃO	78
3.2.1 ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA	78
3.2.2 ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS	79
3.3 MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS.....	80
3.3.1 MOBILIZAÇÃO DE MEIOS	80
3.3.2 SUSTENTAÇÃO OPERACIONAL.....	82
3.4 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	82
4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO.....	85
4.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	85
4.2 RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO	94
4.2.1 EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO	94
4.2.2 EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	96
4.3 LOGÍSTICA.....	98
4.3.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO.....	98
4.3.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES	102
4.4 COMUNICAÇÕES.....	107

4.5	INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	111
4.6	CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO	115
4.7	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	121
4.8	SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	126
4.8.1	EMERGÊNCIA MÉDICA	126
4.8.2	APOIO PSICOLÓGICO	130
4.9	SOCORRO E SALVAMENTO	135
4.10	SERVIÇOS MORTUÁRIOS	139
PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS		147
1.	INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS	148
2.	LISTA DE CONTACTOS.....	181
2.1	AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL	181
2.1.1	SEDE	181
2.1.2	AGRUPAMENTO DISTRITAL DO NORTE E COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE VILA REAL	182
2.2	COMISSÃO DISTRITAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA REAL	183
2.3	CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL DISTRITAL DE VILA REAL	188
2.3.1	COMPOSIÇÃO FIXA.....	188
2.4	AUTORIDADES MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO CIVIL/SMPC.....	189
	José Maria Garcia da Costa.....	190
	Raúl António Ribeiro Luís	190
2.5	CORPOS DE BOMBEIROS DO DISTRITO DE VILA REAL	192
2.6	UNIDADES HOSPITALARES/CENTROS DE SAÚDE	198
2.7	ENTIDADES DETENTORAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS DO DISTRITO DE VILA REAL.....	199
2.8	ENTIDADES COOPERANTES.....	201
2.9	ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	202
3.	MODELOS.....	204
3.1	MODELOS DE RELATÓRIOS	204
3.2	MODELOS DE REQUISIÇÕES	236
3.3	MODELOS DE COMUNICADOS	237
4.	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO.....	241
4.1	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL.....	241
4.2	COMISSÃO DISTRITAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA REAL	242
4.3	AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	243
4.4	ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	244
ANEXO II - PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO.....		286
1.	ESTRATÉGIAS PARA A MITIGAÇÃO DE RISCOS	286
1.1	ESTRATÉGIAS GERAIS	287
1.2	ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS.....	288
1.2.1	RISCOS DE ORIGEM NATURAL	289
1.2.2	RISCOS TECNOLÓGICOS	293
1.2.3	RISCOS MISTOS.....	299
2.	PROGRAMA DE EXERCÍCIOS.....	300

LISTA DE ACRÓNIMOS

Lista de Acrónimos	
AE	Autoestrada
AHB	Associação Humanitária de Bombeiros
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AMN	Autoridade Marítima Nacional
ANA	ANA Aeroportos de Portugal
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANAFRE	Associação Nacional de Freguesias
ANBP	Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
ANCTM	Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agente de Proteção Civil
ARS	Administração Regional de Saúde
BAL	Base de Apoio Logístico
BRIPA	Brigadas de Proteção Ambiental
CADIS	Comandante Operacional de Agrupamento Distrital
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CAPIC	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise
CB	Corpo de Bombeiros
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CDSS	Centro Distrital de Segurança Social
CLPMD	Comando Local da Polícia Marítima do Douro
CM	Câmara Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil

Lista de Acrónimos	
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Comandante Operacional Municipal
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPD	Capitania do Porto do Douro
CPPC - Douro	Centro de Previsão e Prevenção de Cheias do Rio Douro
CPX	Command Post Exercise
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGT	Direção-Geral do Território
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
DMR	Comando Local da Polícia Marítima do Douro
DVI	Disaster Victim Identification Team
EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EDP	EDP Energias de Portugal, S.A.
EGIC	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EMGFA	Estado-Maior-General das Forças Armadas
EN	Estrada Nacional
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ERAP	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-m	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais
ESO	Esquema de Sustentação Operacional
FA	Forças Armadas
FEB	Força Especial de Bombeiros
FS	Forças de Segurança
GDH	Grupo Data-Hora
GIPS	Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro
GNR	Guarda Nacional Republicana

Lista de Acrónimos	
HF	High Frequency
IC	Itinerário Complementar
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Itinerário Principal
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IRN	Instituto de Registos e Notariado
IPST	Instituto Português do Sangue e da Transplantação
JF	Junta de Freguesia
LIVEX	Live Exercise
MP	Ministério Público
MV-S	Serviço Móvel de Satélite
NecPro	Necrotério Provisório
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OEA	Organismo e Entidade de Apoio
ONG	Organizações Não-Governamentais
OPP	Ordem dos Psicólogos Portugueses
PC	Posto de Comando
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PDE	Plano Distrital de Emergência
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PEA	Plano Estratégico de Ação
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Marítima
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PSP	Polícia de Segurança Pública

Lista de Acrónimos	
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMM	Serviço Móvel Marítimo
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
STF	Serviço Telefónico Fixo
TO	Teatro de Operações
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UHF	Ultra High Frequency
ULPC	Unidade Local de Proteção Civil
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VHF	Very High Frequency
VPCC	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCI	Zona de Concentração e Irradiação
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Legislação Estruturante
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio - Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil
Legislação Orgânica
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 22/2006, de 2 de fevereiro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 53/2007, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública
<ul style="list-style-type: none"> • Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional
<ul style="list-style-type: none"> • Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 6/2014, de 1 de setembro - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 184/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do EMGFA
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 186/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Exército

<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 187/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Força Aérea
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 185/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Marinha
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 235/2012, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 34/2012, de 14 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 166/2012, de 31 de julho – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 39/2012, de 16 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 83/2012, de 30 de março – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 228/2012, de 25 de outubro – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 56/2012, de 12 de março – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto Regulamentar 31/2012, de 13 de março – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 135/2012, de 29 de junho – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental

português e regulamenta os apoios à sua atividade
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei 48/2009, de 4 de Agosto, e pelo Decreto-Lei 249/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 248/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros
<ul style="list-style-type: none"> • Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil 19734/2009, de 28 de agosto – Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB)
Legislação Técnico-Operacional
<ul style="list-style-type: none"> • Despacho 3551/2015, de 9 de abril – Sistema de Gestão de Operações
<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 112/2008, de 1 de julho – Conta de Emergência
<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto Regulamentar 86/2007, de 12 de dezembro – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia
<ul style="list-style-type: none"> • Portaria 1358/2007, de 15 de outubro – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 43/2002, de 2 de março – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 15/94, de 22 de janeiro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo

- **Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica 1/2012, de 11 de maio** – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência

- **Regulamento de Funcionamento da Comissão Distrital de Proteção Civil do distrito de Vila Real**, de 27 de Abril de 2012.

Legislação Concorrente

- **Lei 58/2005, de 29 de dezembro** – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas

- **Decreto-Lei 364/98, de 21 de novembro** – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias

- **Decreto-Lei 115/2010, de 22 de outubro** – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais

- **Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei 114/2011 de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei 83/2014, de 23 de maio** – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

- **Resolução do Conselho de Ministros 65/2006, de 26 de maio** – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)

- **Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 224/205, de 9 de outubro, que republica** - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios

- **Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro** - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios

- **Decreto-Lei 344/2007, de 15 de outubro** – Regulamento de Segurança de Barragens

- **Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto** – regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, "Intervenção", da Diretiva 96/29/EURATOM
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 165/2002, de 17 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 215/2008, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei 156/2013, de 5 de novembro – Proteção contra Radiações Ionizantes
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 206-A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 112/2002, de 12 de abril – Aprova o Plano Nacional da Água
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 31/2014, de 30 de maio – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de outubro – Código dos Contratos Públicos
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei 91/2015, de 29 de maio - fusão entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.) e a EP — Estradas de Portugal, S. A. (EP, S. A.), com o objetivo de criar uma única empresa de gestão de infraestruturas de transportes em Portugal.
<p>Legislação Diversa</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil • Resolução 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes
<p>Comunicações</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução do Conselho de Ministros 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação

<ul style="list-style-type: none">• Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei 42/2013, de 3 de julho – Lei das comunicações eletrónicas
<ul style="list-style-type: none">• Lei 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei 160/2013, de 19 de dezembro – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei 160/2013, de 19 de novembro – Bases da concessão do serviço postal universal
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 53/2009, de 2 de março - Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei 47/2000, de 24 de março – Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão

Outras Referências

- Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANPC;
- Diretivas Operacionais Nacionais da ANPC.

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

Atualizações do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações
1.0	Elaboração do PDEPC de acordo com a Declaração/MAI de 19 de dezembro de 1994 a Diretiva para a elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.		dezembro de 1998	CDPC	
1.1	Revisão do PDEPC de acordo com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho - Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.	dezembro de 2002	janeiro de 2003	CDPC	
1.2	Secção I: Parecer Prévio; Secção II: Pontos: 2.2.3.2.1; 2.2.3.2.5; 2.3; 4.1.1.; 4.2.1.; 4.2.5.1.; 4.2.5.2.; 4.2.6.1.; 4.2.6.2.; 4.2.9.4.; 6.2. ;6.2.1.; Secção III: Anexo D - 2.3.; 2.14; Anexo E - 3.3.; 4.2.; Anexo G - 3.1.; 3.2.; Anexo H - 2.; 3.2.6.; Apêndice 2; Anexo I - 3.4.; 4.2.; Apêndice 1; Anexo J e Anexo K	abril de 2005	01 de julho de 2005	CDPC	
2.0	Revisão do PDEPC de acordo com a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio - Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.	Junho de 2015	09 de dezembro de 2015	CDPC	

REGISTO DE EXERCÍCIOS

Registo de Exercícios do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real								
Tipo de exercício		Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
CPX	LIVEX							
X		Testar a resposta dos APC	NEVÃO no distrito de Vila Real	CDOS Vila Real	22 de dezembro de 2014	GNR-SEPNA; GNR-GIPS; PSP; FA(RI13); CBV.	PC; Videoprojetor; Folhas de cenário e controlo	O exercício permitiu aos APC envolvidos encarar o cenário de forma conjunta tendo cada entidade empenhado meios próprios na tentativa da resolução do problema; Boa articulação entre as forças.

Índice de Tabelas

TABELA I.1 – HIERARQUIZAÇÃO DO GRAU DE RISCO	23
TABELA II.1 – RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL.....	42
TABELA II.2 – RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	45
TABELA II.3 – RESPONSABILIDADES DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	55
TABELA II.4 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS PISTAS DO DISTRITO DE VILA REAL.....	69
TABELA II.5 – MEIOS AÉREOS DE ATAQUE INICIAL E ATAQUE AMPLIADO POR MUNICÍPIO.....	70
TABELA II.6 – INSTALAÇÕES DE AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E CRUZ VERMELHA PORTUGUESA NO DISTRITO DE VILA REAL	73
TABELA II.7 – EDIFÍCIOS E LOCAIS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA NO DISTRITO DE VILA REAL	75
TABELA II.8 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA NO DISTRITO DE VILA REAL	76
TABELA II.9 – OUTRAS INFRAESTRUTURAS NO DISTRITO DE VILA REAL	77
TABELA II.10 – LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS	80
TABELA II.11 - GRAU DE PRONTIDÃO E DE MOBILIZAÇÃO.....	82
TABELA II.12 – MECANISMOS DE NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL ÀS ENTIDADES INTERVENIENTES.....	83
TABELA II.13 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	85
TABELA II.14 – EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO.....	94
TABELA II.15 – EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA.....	96
TABELA II.16 – APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	98
TABELA II.17 – APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES.....	102
TABELA II.18 – COMUNICAÇÕES	107
TABELA II.19 – INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	111
TABELA II.20 – CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO.....	115
TABELA II.21 – MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	121
TABELA II.22 – SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	126
TABELA II.23 – APOIO PSICOLÓGICO	130
TABELA II.24 – SOCORRO E SALVAMENTO.....	135
TABELA II.25 – SERVIÇOS MORTUÁRIOS.....	139
TABELA III.1 – MEIOS E RECURSOS.....	148
TABELA AII.1 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA NEVÕES.....	289
TABELA AII.2 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ONDAS DE CALOR	289
TABELA AII.3 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA VAGAS DE FRIO	290
TABELA AII.4 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA SECA.....	290
TABELA AII.5 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA CHEIAS E INUNDAÇÕES	291
TABELA AII.6 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA SISMO.....	291
TABELA AII.7 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES.....	292
TABELA AII.8 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ACIDENTES RODOVIÁRIOS.....	293
TABELA AII.9 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ACIDENTES FERROVIÁRIOS	294
TABELA AII.10 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ACIDENTES FLUVIAIS.....	294
TABELA AII.11 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA ACIDENTES AÉREOS.....	294
TABELA AII.12 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS	295
TABELA AII.13 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA INCÊNDIOS URBANOS	296
TABELA AII.14 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA INCÊNDIOS EM CENTROS HISTÓRICOS.....	296
TABELA AII.15 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E INFRAESTRUTURAS.....	297
TABELA AII.16 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS (ACIDENTES INDUSTRIAIS)	298
TABELA AII.17 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA COLAPSO DE EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA.....	298
TABELA AII.18 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS RADIOLÓGICAS	299
TABELA AII.19 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA INCÊNDIOS FLORESTAIS.....	299
TABELA AII.20 - ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO PARA RUTURA DE BARRAGENS	300

Índice de Figuras

FIGURA II.1 - ESTRUTURAS DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO POLÍTICA, ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL E ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL	29
(FONTE: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AVIAÇÃO ULTRALEVE, 2013)	69
FIGURA AI.1 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO DE VILA REAL POR CONCELHOS	246
FIGURA AI.2 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO DE VILA REAL POR NUTS II E NUTS III	247
FIGURA AI.3 – HIPSOMETRIA DO DISTRITO DE VILA REAL	248
FIGURA AI.4 – DECLIVES DO DISTRITO DE VILA REAL	249
FIGURA AI.5 – BACIAS HIDROGRÁFICAS E RESPECTIVA REDE HIDROGRÁFICA COMPREENDIDA NO DISTRITO DE VILA REAL.....	250
FIGURA AI.6 – POPULAÇÃO RESIDENTE NO DISTRITO DE VILA REAL (2011)	251
FIGURA AI.7 – DENSIDADE POPULACIONAL POR CONCELHO (2011).....	252
(FONTE: INE - RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO E HABITAÇÃO, 2011)	252
FIGURA AI.8 – NÚMERO DE EDIFÍCIOS POR CONCELHO	253
FIGURA AI.9 – ESTRUTURA RODOVIÁRIA DO DISTRITO DE VILA REAL.....	254
FIGURA AI.10 – REDE FERROVIÁRIA PRESENTE NO DISTRITO DE VILA REAL.....	255
FIGURA AI.11 – PONTES, TÚNEIS E VIADUTOS.....	256
FIGURA AI.12 – CAIS FLUVIAIS, PORTO COMERCIAL E ECLUSA NO DISTRITO DE VILA REAL	257
FIGURA AI.13 - INFRAESTRUTURAS AEROPORTUÁRIAS DO DISTRITO DE VILA REAL	258
FIGURA AI.14 – REDES DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA ANPC.....	259
FIGURA AI.15 – REDE DE TELECOMUNICAÇÕES NO DISTRITO DE VILA REAL	260
FIGURA AI.16 – INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO EM “ALTA” EXISTENTES NO DISTRITO DE VILA RE. 261	
FIGURA AI.17 – BARRAGENS COMPREENDIDAS NO DISTRITO DE VILA REAL.....	262
FIGURA AI.18 – REDE DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE E CENTROS PRODUTORES DE ENERGIA ELÉTRICA	263
FIGURA AI.19 – REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NOS CONCELHO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E PESO DA RÉGUA, DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SONORGÁS	264
FIGURA AI.20 – REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NOS CONCELHO DE ALIJÓ, MURÇA, SABROSA E VALPAÇOS, DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DOUROGÁS.....	265
FIGURA AI.21 – POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	266
FIGURA AI.22 – ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO NÍVEL INFERIOR DE PERIGOSIDADE – DIRETIVA SEVESO	267
FIGURA AI.23 – ÁREAS INDUSTRIAIS	268
FIGURA AI.24 – AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL - INSTALAÇÕES DOS CORPOS DE BOMBEIROS E SAPADORES FLORESTAIS	269
FIGURA AI.25 – AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL - INSTALAÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA, AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL E FORÇAS ARMADAS	270
FIGURA AI.26 – AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL – HOSPITAIS E CENTROS DE SAÚDE E CRUZ VERMELHA PORTUGUES	271
FIGURA AI.27 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	272
FIGURA AI.28 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA – INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS	273
FIGURA AI.29 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA – INFRAESTRUTURAS DE LAZER, CULTURAIS E COMERCIAIS.....	274
FIGURA AI.30 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA – INFRAESTRUTURAS EMPRESARIAIS E ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	275
FIGURA AI.31 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA – LOCAIS DE CULTO.....	276
FIGURA AI.32 – OUTRAS INFRAESTRUTURAS – PATRIMÓNIO CULTURAL	277
FIGURA AI.33 – EDIFÍCIOS E LOCAIS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA – INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS	278
FIGURA AI.34 – OUTRAS INFRAESTRUTURAS – ANPC E ENTIDADES E INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS.....	279
FIGURA AI.35 – OUTRAS INFRAESTRUTURAS – ENTIDADES DE JUSTIÇA E SEGURANÇA	280
FIGURA AI.36 – OUTRAS INFRAESTRUTURAS – ARMAZÉNS DE ALIMENTOS E GRANDES LOJAS.....	281
FIGURA AI.37 – OUTRAS INFRAESTRUTURAS – RESTAURAÇÃO	282
FIGURA AI.38 – OUTRAS INFRAESTRUTURAS – FARMÁCIAS E CENTROS DE ENFERMAGEM	283
FIGURA AI.39 – OUTRAS INFRAESTRUTURAS – PLATAFORMAS LOGÍSTICAS	284
FIGURA AI.40 – OUTRAS INFRAESTRUTURAS – REDE DE POSTOS DE VIGIA	285

PARTE I – ENQUADRAMENTO

1. Introdução

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real (adiante referido como PDEPC de Vila Real ou simplesmente Plano) é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do distrito de Vila Real.

Este Plano é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, de modo a garantir a unidade de direção e controlo, bem como uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o distrito de Vila Real. Com uma área de 4328 km² é constituído por 14 municípios: Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real. A norte faz fronteira com Espanha (Região Autónoma da Galiza) a Leste com o distrito de Bragança, a Sul com o distrito de Viseu e a Oeste com os distritos de Porto e Braga (Figura Al.1).

O diretor do Plano é o membro do governo responsável pela área da protecção civil, com possibilidade de delegação, em caso de ausência ou impedimento.

Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PDEPC de Vila Real e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PDEPC de Vila Real foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio – Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a elaboração e

Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil) e seguiu o disposto no artigo 50º da Lei 27/2006, de 3 de julho com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e Lei 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou - Lei de Bases da Proteção Civil.

Neste contexto, o PDEPC de Vila Real articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, com os Planos Distritais de Emergência dos distritos vizinhos (Braga, Bragança, Porto e Viseu) e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil do distrito de Vila Real os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

2. Finalidade e objetivos

O PDEPC de Vila Real regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

-
- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.

3. Tipificação dos riscos

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza:

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Nevões Vaga frio Seca	
	Médio-alto		Inundações	Cheias AcFluv	Onda Calor IncCentHist	IncFlorestais
	Médio			AcRodov AcFerrov TTMP SubstPerigosas	MovMassa IncUrb	
	Médio-baixo		Sismos		Col_TPI Col_EdUC	
	Baixo		EmerRadio		RuptBarragens_I	AcAéreos RuptBarragens_II

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

MovMassa - Movimentos de massa em vertentes; **AcRodov** - Acidentes rodoviários; **AcFerrov** - Acidentes ferroviários; **AcAéreos** - Acidentes aéreos; **TTMP** - Transporte terrestre de mercadorias perigosas; **IncUrb** - Incêndios urbanos; **IncCentHist** - Incêndios em centros históricos; **Col_TPI** - Colapso de túneis, pontes e infraestruturas; **RuptBarragens** - Rutura de barragens; **SubstPerigosas** - Substâncias perigosas; **Col_EdUC** - Colapso de edifícios de utilização coletiva; **EmerRadio** - Emergências radiológicas; **IncFlorestais** - Incêndios florestais.

Tabela I.1 - Hierarquização do grau de risco

4. Critérios para a ativação

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação/desativação do Plano recai sobre a Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) de Vila Real.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do Plano, a Comissão Distrital de Proteção Civil poderá reunir com uma composição reduzida dos seus membros, integrando sempre o Presidente da Comissão ou o seu substituto legal, as forças de segurança (PSP e GNR), um representante da Associação Nacional de Municípios, o representante das Forças Armadas, o representante da Autoridade Marítima Nacional (Capitania do Porto do Douro – Delegação Marítima da Régua), o representante do Centro Distrital de Segurança Social e o representante da Administração Regional de Saúde, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

A ativação do PDEPC de Vila Real é imediatamente comunicada ao Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) e aos Comandos Distritais de Operações de Socorro dos distritos limítrofes (Braga, Bragança, Porto e Viseu), através do Comandante Operacional de Agrupamento Distrital de Norte e aos Serviços Municipais de Proteção Civil do distrito, pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil ou por escrito, através do correio eletrónico).

A publicitação da ativação/desativação do PDEPC de Vila Real será efetuada através dos órgãos de comunicação social (listados em III-2) e do sítio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (<http://www.prociv.pt>).

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PDEPC de Vila Real será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do distrito e para a qual os meios municipais não sejam

considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PDEPC de Vila real poderá ser ativado nas seguintes situações:

- **Critérios gerais**

- Declaração da situação de contingência para a totalidade ou parte da área do distrito;
- Ativação simultânea de três ou mais PMEPC do distrito;
- Efeitos significativos e diretos na população do distrito provocando mais de 300 desalojados, 150 feridos ou 150 mortos;
- Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 50 % do território do distrito;
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, em mais de 5 municípios;
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 48 horas) em mais de 5 municípios;

- **Critérios específicos**

- Evento sísmico sentido no distrito com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- Necessidade de reforço dos meios do distrito de Vila Real quando excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e/ou Concelhos Limítrofes e do Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico e de Tsunamis do Algarve;
- Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei 150/2015, de 5 de

agosto, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo e/ou do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do município respetivo;

- Incêndio rural/ florestal ou conjunto de incêndios rurais/florestais que tenha excedido 120 horas de duração por dominar e/ou cuja área ardida ultrapasse 5000 hectares;
- Cheia/inundação com caudal registado na Barragem de Bagaúste superior a 5000 m³/s, que cause isolamento ou que obrigue à evacuação de população superior a 300 habitantes;
- Incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos em centros históricos com mais de 60 % de património envolvido;
- Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no distrito;

Esta tipificação de critérios não impede que o PDEPC de Vila Real possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no Plano poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, a CDPC de Vila Real desativa o PDEPC de Vila Real, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.